



BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2019

ANO: I

EDIÇÃO Nº 113 - 3 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 180/2019

“Nomeia e reconduz os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bandeira do Sul – CMDCA, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE DISPÕE O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 733, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003,

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados e reconduzidos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bandeira do Sul – CMDCA, com os seguintes membros:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Representantes da área Administrativa

Titular: Priscilla Dias Muniz Mendes

Suplente: Rosiane da Silva Rosa

Representantes da área Social e Saúde

Titular: Michele Pereira da Silva

Suplente: Klícia da Silva Amaral

Representantes da área de Educação

Titular: Rosa Helena de Melo Costa

Suplente: Paula da Silva Rezende Zanette

REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Representantes da Escola Estadual José Bandeira de Carvalho

Titular: Talles Felipe da Silva

Suplente: Aparecida de Fátima Souza Lino

Titular: Maria Madalena da Silva Martins

Suplente: Vivian Roberta de Sant'Anna

Representantes da Associação Amigos do Hospital Dona Paulina Damen Kockx

Titular: Karina Maria dos Santos Melo

Suplente: Ranieri Augusto Machado

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, 30 de setembro de 2019.

EDMILSON ALVES FRANCO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 182/2019**“Exonera servidora do cargo que menciona”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE

EXONERAR

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a servidora **MÔNICA MARIA DOS SANTOS REZENDE**, do Cargo Político de **SECRETÁRIA MUNICIPAL**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, 01 de outubro de 2019.

EDMILSON ALVES FRANCO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 183/2019**“Nomeia servidor para o Cargo que menciona”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA A LEI Nº 957, DE 28 DE JUNHO DE 2016, RESOLVE

NOMEAR

Art. 1º - Fica nomeado para o Cargo Político de **SECRETÁRIO MUNICIPAL**, o Sr. **JOSÉ DOS SANTOS**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, 01 de outubro de 2019.

EDMILSON ALVES FRANCO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 184/2019**“Exonera servidora do cargo que menciona”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE

EXONERAR

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a servidora **ARIÉLA NOGUEIRA DIAS**, do cargo de **CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS** – com Recrutamento Amplo, Código/Nível F.C.04, do Quadro de Cargos em Comissão da Lei Complementar nº 062, de 15 de setembro de 2009.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, 01 de outubro de 2019.

EDMILSON ALVES FRANCO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 185/2019**“Nomeia servidora para o cargo que menciona”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O ANEXO I E II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 062, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009, RESOLVE

NOMEAR

Art. 1º - Fica nomeada para o cargo de **CHEFE DO SETOR DE CADASTRO**, Código F.C.04, do Quadro de Cargos em Comissão conforme a Lei Complementar nº 062 de 15 de setembro de 2009, com todos os direitos e deveres do referido cargo a Srta. **ARIÉLA NOGUEIRA DIAS**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, 01 de outubro de 2019.

EDMILSON ALVES FRANCO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 186/2019**“Regulamenta a instalação do Cavalete e Hidrômetro pelo Serviço de Água, Esgoto e Limpeza Pública - SAELP, consolidando a regulamentação sobre a matéria”**

O DIRETOR GERAL DO SAELP, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 9º DA LEI Nº 534, DE 18 DE AGOSTO DE 1997, DECRETA:

DECRETA

Art. 1º - É da competência exclusiva do Serviço de Água, Esgoto e Limpeza Pública - SAELP - Autarquia Municipal, criada pela Lei



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://bandeiradosul.mg.gov.br/no link Diário Oficial>.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2019

ANO: I

EDIÇÃO Nº 113 - 3 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

Municipal nº 534, de 18 de agosto de 1997, planejar, programar, executar, fiscalizar e regulamentar, direta ou indiretamente, todas as atividades concernentes à construção, melhoramento, ampliação, exploração, conservação e fiscalização dos serviços de água, esgotos sanitários e limpeza pública, em todo o Município.

Art. 2º - Fica regulamentada e padronizada a instalação do cavalete e hidrômetros para fornecimento de água potável pelo Serviço de Água, Esgoto e Limpeza Pública - SAELP, complementando e regulamentando o artigo 32 e seguintes do Decreto nº 068/1998.

CAPÍTULO I DA PADRONIZAÇÃO

Art. 3º - São obrigatórias as ligações de água, para todo prédio ou imóvel, situado em logradouro dotado de rede pública de distribuição de água ou de coletores públicos de esgotos sanitários.

Parágrafo Único - As ligações devem atender a padronização dispostas no Anexo I deste Decreto.

Art. 4º - Os hidrômetros e cavaletes, conforme prevê legislação municipal, são indicados, instalados e conservados pelo SAELP, assim, os mesmos deverão ser padronizados para que haja uma melhor prestação de serviço.

§ 1º - A padronização permitirá livre acesso ao cavalete e ou hidrômetro, nos casos de instalação, substituição ou modificação do hidrômetro, suspensão do fornecimento e leitura periódica para medição do consumo de água.

§ 2º - O proprietário deve manter em perfeitas condições de conservação e cuidados os hidrômetros e quadros de água.

Art. 5º - O acesso ao cavalete não deve ser impedido por armações, grades, telas, vitrines ou outros possíveis obstáculos, sob pena de notificação e outras sanções cabíveis.

Art. 6º - Somente o SAELP ou terceiro, expressamente autorizado, terá acesso ao hidrômetro para instalação, substituição, reparação, remoção, leitura, notificação e aplicação de multa.

Art. 7º - As instalações prediais internas são constituídas pela rede de distribuição interna e pela rede coletora interna, de acordo com as normas da ABNT, deste regulamento e demais disposições existentes.

Art. 8º - Qualquer alteração realizada no cavalete ou hidrômetro deverá ser aprovada pelo SAELP, sob pena de recair sobre o proprietário ou consumidor a responsabilidade por eventual infração decorrente.

Parágrafo Único - Constatada qualquer alteração sem a devida aprovação, o SAELP solicitará ao órgão competente o embargo da obra, até que o proprietário ou consumidor corrija a instalação, sob pena de multa.

Art. 9º - As instalações que não forem executadas de acordo com o disposto neste Decreto sujeitam o proprietário ou consumidor ao pagamento de multa, na forma estabelecida neste Regulamento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO II DA LEITURA

Art. 10 - Será procedida e registrada, mensalmente, a leitura do hidrômetro para a medição do consumo de água.

§ 1º - Não sendo possível efetuar a leitura do consumo de água, em virtude de qualquer anormalidade no funcionamento do hidrômetro, irregularidade ou dano no cavalete ou ainda por impossibilidade de acesso do medidor, será arbitrado a média de consumo, com base na leitura dos últimos 06 (seis) meses

anteriores à constatação do problema.

§ 2º - Na impossibilidade de ser arbitrada a média de consumo referida no parágrafo anterior, será a média fixada com base nos últimos 3 (três) meses anteriores à constatação do problema.

§ 3º - Não sendo possível calcular a média do consumo de água, tratando-se de imóveis ocupados e que a média de consumo dos últimos 06 meses ou 03 meses foi zero, caberá ao SAELP realizar vistoria e aplicar a média de consumo ou consumo presumido da categoria, conforme o caso.

§ 4º - Constatado, após a aplicação da média, de que o consumo é superior, poderá o SAELP exigir do consumidor o pagamento da diferença.

§ 5º - O SAELP efetuará as leituras, bem como os faturamentos em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observando o mínimo de 27 (vinte e sete) dias e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com calendário respectivo. Excepcionalmente, nos casos que ultrapassarem aos 33 dias para realização da leitura, o SAELP poderá calcular o consumo proporcional a trinta e três dias, ficando o consumo excedente para ser acrescido na próxima leitura.

§ 6º - Caso seja detectado vazamento interno, que não seja de responsabilidade da Autarquia, e, conseqüentemente, haja aumento no consumo, deve o consumidor comunicar tais fatos ao SAELP, para que seja analisada a possibilidade de parcelamento da fatura em até 05 (cinco) vezes, sendo que os valores correspondentes ao consumo de água, esgoto e limpeza pública serão cobrados na primeira parcela e nas parcelas seguintes somente o valor correspondente ao consumo de água.

CAPÍTULO III DA NOTIFICAÇÃO

Art. 11 - Antes de aplicação de qualquer sanção e/ou multa, haverá notificação ao responsável, a qual constatará o motivo da notificação, o prazo para solução do conflito, juntamente com o valor da possível multa e/ou sanção.

Art. 12 - Caso o cavalete e ou hidrômetro esteja impedido, conforme Art. 5º deste Decreto poderá haver notificação pelo SAELP, para desobstrução do acesso ao local do hidrômetro para atendimento do serviço.

§ 1º - O consumidor deverá tomar as providências no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de interrupção do fornecimento de água, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 2º - Em caso de reincidência da notificação, esta estabelecerá o prazo para as devidas providências bem como o valor da multa aplicada.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS, INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 13 - As residências que ainda não estão em conformidade com o disposto neste Decreto, terão o prazo de 90 (noventa) dias para regularizar sua situação, sob pena de incorrer na penalidade do Art. 18.

Parágrafo Único - Para a regularização acima disposta haverá o envio da notificação descrita no Art. 12 deste Decreto.

Art. 14 - As residências que não se adequarem a regulamentação aqui exposta sofrerão a multa descrita no Art. 18, que deverá ser paga em 30 (trinta) dias, podendo ocorrer em reincidência.

Parágrafo Único - As multas previstas neste Regulamento serão sempre cobradas em dobro no caso de reincidência, exceto aquelas decorrentes de falta de pagamento de tarifas.

Art. 15 - O consumidor que intimado a reparar ou substituir qualquer encanamento ou aparelho com defeito nas instalações



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [http://bandeiradosul.mg.gov.br/no link](http://bandeiradosul.mg.gov.br/no_link) Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2019

ANO: I

EDIÇÃO Nº 113 - 3 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

internas, ou a corrigir qualquer irregularidade apontada neste regulamento, deverá atender a notificação no prazo fixado de 30 (trinta) dias, em caso de descumprimento ficará sujeito ao corte do serviço de água até o seu cumprimento, além da multa prevista no Art. 18.

Art. 16 - O consumidor notificado para correção ou adequação de qualquer irregularidade, deverá observar o prazo da notificação para regularizar a situação ou, querendo, apresentar defesa administrativa num prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

§ 1º - O SAELP terá um prazo de 5 (cinco) dias para apreciar os argumentos da defesa.

§ 2º - Mantida a notificação, será dado conhecimento ao consumidor, sendo concedido novo prazo para as providências, se for o caso, ficando sujeito à suspensão da prestação dos serviços de fornecimento de água até seu cumprimento, além de multa prevista no Art. 18.

§ 3º - O prazo para regularização estará disposto na própria notificação, e será determinado de acordo com sua complexidade, ficando sob a responsabilidade do SAELP a análise, cujo prazo mínimo será de 10 (dez) dias e prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 17 - As multas previstas neste Regulamento deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias. Após este prazo será processada sua cobrança através de protesto em cartório, além do imediato corte de água.

Art. 18 - De acordo com o Art. 4º da Lei Complementar nº 055, de 14 de agosto de 2018, constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições do Código de Posturas ou de outras leis, decretos, regulamentos, resoluções ou atos baixados pelo governo municipal no uso de seu poder de polícia administrativa e ordenamento urbano.

§ 1º - A penalidade de multa será aplicada nos casos de descumprimento do presente Decreto.

§ 2º - Conforme Art. 305 da Lei Complementar nº 055, de 14 de agosto de 2018, fica estipulado o valor da multa em R\$ 347,31 (trezentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos).

Art. 19 - O SAELP é responsável pela fiscalização e análise das irregularidades nas residências, para expedição da notificação, bem como a definição de prazo para regulamentação e aplicação de multa.

Parágrafo Único - Na aplicação da multa, o motivo de sua aplicação estará expressamente justificado.

Art. 20 - Caso a notificação não seja atendida, o SAELP tomará as providências cabíveis para sanar as impropriedades, e o valor do serviço executado será incluído na fatura do mês subsequente, assim discriminado "Serviços executados em atendimento à Notificação", além da multa prevista no Art. 18.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - O SAELP poderá recusar a execução a ligação e fornecimento de água, bem como interromper o fornecimento de qualquer imóvel que não regularize sua instalação após o prazo estipulado neste Decreto, que serão contados por dias corridos.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral e Conselho Administrativo do SAELP.

Art. 23 - Fazem parte integrante deste Decreto:

- Anexo I - Manual de Normas, contendo os padrões que devem ser instalados os quadros de água e o hidrômetro;
- Anexo II - Notificação.

Art. 24 - Revogadas as disposições em contrário. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, 02 de outubro de 2019.

EDMILSON ALVES FRANCO

Prefeito Municipal

SETOR DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS A

REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS NA CIPA 2019/2020

Convocamos todos os servidores interessados em candidatar-se a representantes, titulares e suplentes, da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, Gestão 2019/2020, a efetivarem suas inscrições junto aos membros da Comissão Eleitoral, que se encontra instalada junto aos Departamentos da Prefeitura Municipal e Setor de Recursos Humanos, no período de 14/10/2019 até 01/11/2019.

Bandeira do Sul, 11 de Outubro de 2019.

ADRIANA DA SILVA MELO

Comissão Eleitoral CIPA 2019/2020



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [http://bandeiradosul.mg.gov.br/no link Diário Oficial](http://bandeiradosul.mg.gov.br/no-link-Diário-Oficial).

